



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 457/2024 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, que trata do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução do TSE nº 23.702/2022, que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas nas Resoluções do CNJ nº 347/2020 e 468/2022;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria de Administração deste Regional constante dos autos do Processo SEI nº 0003705-62.2024.6.02.8000;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão, por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2025, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O plano de que trata o art. 1º deverá ser publicado no Portal da Transparência do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser revisado trimestralmente, preferencialmente, de forma concomitante com o acompanhamento da execução orçamentária, de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 04 de março de 2021, deste Tribunal, com republicação, em caso de alterações.

Art. 3º As necessidades encaminhadas extemporaneamente serão contempladas na Proposta do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício seguinte, com exceção daquelas de caráter inadiável e/ou urgente, que serão submetidas à aprovação do Comitê de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, condicionada à compatibilidade orçamentária.

Art. 4º Não fazem parte deste plano as contratações referentes às ações de capacitação de pessoal e aquelas de que trata o art. 7º do Decreto 10.947/2022.

Art. 5º Qualquer que seja a modalidade da licitação, o processamento das contratações deverá ocorrer preferencialmente nos seguintes prazos:

a) para aquisição de bens:

1. 60 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
2. 75 dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pelo item 1 desta alínea.

b) no caso de serviços e obras:

1. 65 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
2. 90 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
3. 120 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
4. 105 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos itens 1, 2 e 3 desta alínea.

c) 75 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;

d) 105 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico;

e) 15 dias úteis, para dispensa, inclusive pelo valor, e inexigibilidade.

§ 1º O acompanhamento e o controle dos prazos serão feitos pelas unidades orgânicas envolvidas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outros instrumentos disponíveis.

§ 2º Com base nos relatórios de que trata o artigo 2º, o Comitê de Aquisições poderá realizar reuniões periódicas com os titulares das unidades requisitantes para acompanhar a execução das demandas do PCA, bem como para adotar procedimentos complementares a fim de monitorar a execução das contratações consideradas estratégicas para o Tribunal.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a unidade responsável pelo atraso deverá apresentar as justificativas no momento de conclusão da respectiva fase, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação processual.

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares para a execução do disposto neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de outubro de 2024.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente

[Anexo I](#)